

RESOLUÇÃO Nº 1.545, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Renova a habilitação da Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV) para concessão de título de especialista em Dermatologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §1º, art.9º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 0110041.00000275/2023-46 e a deliberação do Plenário do CFMV na CCCLXXIII Sessão Plenária Ordinária, no dia 16 de agosto de 2023; resolve:

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 1238/2018, de 13/11/2018 à Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária - ABDV, para concessão de título de especialista em Dermatologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFMV nº 1238/2018, de 13/11/2018.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PORTARIA CRCCE Nº 157, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que preceitua o Art. 4º da Resolução CRC nº 784/2022, de 11 de novembro de 2022, que aprovou o orçamento para o exercício de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias em cumprimento a Lei 4.320/64:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.02.01.030	MANUT.CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	33.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	33.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito suplementar é proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	ANULAÇÃO
6.3.1.6.01.02.001	COTA PARTE	27.000,00
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	6.000,00
	TOTAL ANULAÇÃO	33.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELLIPE MATOS GUERRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CRC SP Nº 1.296, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Aprova a normatização, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, da concessão de diárias, de passagens e de auxílio deslocamento e auxílio representação, para conselheiros, delegados representantes, empregados, palestrantes e colaboradores e dá outras providências

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta da Deliberação do Conselho Diretor nº 47/2023, de 24 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CFC nº 1697, de 15 de junho de 2023, que regulamenta, no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a aquisição de passagens e as concessões de diárias;

CONSIDERANDO o artigo 3º e parágrafo único da Resolução CFC nº 1.697, de 15.06.2023, os CRCs deverão estipular o valor da diária, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos na citada Resolução;

CONSIDERANDO que, conforme o parágrafo 3º, do Artigo 2º, da Lei Federal nº 11000/2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução do CRC SP nº 1.290, de 30.09.2022 que normatiza, no âmbito do CRCSP, a concessão de diárias, de passagens e de auxílio deslocamento e auxílio representação, para atendimento aos interesses da administração deste CRCSP; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a normatização, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a concessão de diárias, de passagens e de auxílio deslocamento e auxílio representação, para conselheiros, delegados representantes, empregados, palestrantes e colaboradores e dá outras providências, disponível no site: www.crcsp.org.br.

Artigo 2º - Revogar a Resolução CRCSP nº 1290/2022, de 30.09.2022.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor em 28 de agosto de 2023.

JOSÉ APARECIDO MAION

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

DECISÃO COREN-AP Nº 111, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000 e demais Leis pertinentes; decide:

Art. 1º - Homologar o deferimento para aplicação de multa aos profissionais aptos a votarem, que não votaram e nem justificaram na Eleição do Triênio 2020/2023 do COREN-AP, conforme estabelece a Resolução COFEN n. 695/2022;

Art. 2º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

DECISÃO Nº 150, DE 6 DE JULHO DE 2023

Altera a redação do Art. 1º e seu parágrafo único, bem como o caput do art. 2º da Decisão Coren/BA nº 002, de 18 de janeiro de 2016, publicada Seção 1, páginas 80 e 81, no DOU de 21 de março de 2016.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, por sua Presidente, em conjunto com a Primeira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no Regimento Interno do Coren-BA, aprovado pela Decisão Coren-BA nº 017, de 06 de dezembro de 2018, e homologado pela Decisão Cofen nº 003, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO os termos das alíneas "a", "b" e "c", do § 2º, do Art. 7º, da Resolução Cofen 0706/2022, que dispõe sobre a(s) Câmara(s) de Ética no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 11.000/2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre eles os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a Decisão COREN/BA nº 099 de 26 de abril de 2023 que criou a Câmara de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a orientação do Conselho Federal de Enfermagem contida no Memorando nº 21/2023/COFEN/GABIN/ASLEG e Processo Administrativo nº142/2023;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia em sua 718ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de julho de 2023, decide:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º e seu parágrafo único, bem como o caput do art.2º da Decisão Coren/BA nº 002, de 18 de janeiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aos conselheiros efetivos e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, nas reuniões de Diretoria e, ainda, nas reuniões da(s) Câmara(s) de Ética, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

Parágrafo único. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias, reuniões de diretoria e das Câmaras de Ética do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

Art. 2º O valor máximo a ser pago a título de jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias, de diretoria e da(s) Câmara(s) de Ética que trata o art. 1º desta Decisão, no âmbito do Coren-BA, será de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 06 (seis) jetons mensais inerentes as reuniões plenárias e reuniões de diretoria e até 06 (seis) mensais para as reuniões da(s) Câmara(s) de Ética."

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor após homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem e posterior publicação no Diário Oficial da União.

GISZELE DE JESUS DOS ANJOS PAIXÃO
Presidente do Conselho

STELLA RENATHE TOLENTINO SILVA SOUZA
Primeira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA CRN-8 Nº 43, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Delega a competência para deferimento ou indeferimento, nos requerimentos de Nutricionistas para assunção de Responsabilidade Técnica (RT)

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, que lhe concedem a Lei Federal 6583/78, em seus artigos 10 e 11, o Decreto Federal 84.444/80, em seu artigo 13, incisos III, IV, XIX, XXI e XXII, e considerando ainda:

a) O disposto no artigo 11 e seguintes da Lei nº 9.784/99, quanto à delegação e avocação de competências;

b) O disposto no artigo 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 200/67 e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937/79, referente à delegação de competências na Administração Pública Federal;

c) O disposto no artigo 6, inciso XI e artigo 16, incisos I, II, III e XVII, da Resolução CFN nº 356/2004, alterada pela resolução CFN nº 460/2009;

d) O disposto nos artigos 14 e 35 da Resolução CFN nº 702/21;

e) O disposto nos artigos 2 e 4 da Resolução CFN nº 576/16;

f) A Resolução CFN nº 527 de 28 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Fiscalização (PNF) e sobre a estrutura, o funcionamento e as atribuições dos setores de fiscalização no âmbito do Sistema CFN/CRN e dá outras providências;

g) A necessidade de que os procedimentos administrativos referentes aos requerimentos formulados por Pessoas Físicas relacionados à atuação em Pessoas Jurídicas sejam otimizados e, para que, dessa forma, os profissionais regularizem os seus vínculos empregatícios, após apreciação pelo Regional;

h) Que toda análise, anotação e conferência de documentos relativos à assunção de Responsabilidade Técnica já vem sendo realizada por funcionário competente, membro da equipe de fiscais do Setor de Fiscalização do Regional resolve:

Artigo 1º. Delegar competência aos Nutricionistas Fiscais e ao Coordenador do Setor de Fiscalização o deferimento ou indeferimento, nos requerimentos de Nutricionistas para solicitação de Responsabilidade Técnica (RT).

Artigo 2º. Todos os requerimentos analisados com deferimento deverão levados ao conhecimento do Plenário, para aprovação Ad Referendum

Artigo 3º. Todo e qualquer pedido de reconsideração da decisão tomada, em especial os requerimentos indeferidos, deverão ser repassados para apreciação do Comissão de Fiscalização.

Artigo 4º. O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo primeiro, é indeterminado.

Parágrafo Único. A delegação de competência prevista nesta Portaria não envolve perda, pelo Conselho Diretor, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, na forma do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 89.937/79.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO

